



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE Contrato nº

268/06

*"Contrato de comodato de concessão de uso parcial de imóvel"*

Comodantes : ***Alcides Ferraz Júnior e Eulalia da Silva Ferraz***

Comodatário: Município de Botucatu

Pelo presente instrumento de Empréstimo de Uso ou Comodato, de conformidade com o artigo 1.245 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o Sr. ***Alcides Ferraz Júnior***, RG 2.364.202-SSP/SP e CPF 124.111.248-72, brasileiro, aposentado e Sra. ***Eulalia da Silva Ferraz***, RG 2.227.080-SSP/SP, CPF 032.230.068-18, residentes e domiciliados nesta cidade de Botucatu, SP, na Rua Celso Nogueira, nº 113, Vila Auxiliadora, nesta cidade de Botucatu, na qualidade de COMODANTES e de outro lado, figurando como COMODATÁRIO o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Antonio Mario De Paula Ferreira Ielo***, maior, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, SP, contratam e acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os Comodantes anteriormente qualificados emprestam os imóveis de sua propriedade, lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra 20, da Vila Nossa Senhora das Graças, Distrito de Rubião Júnior, Botucatu, SP, consoante matrícula nº 14.683, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, ao Comodatário, para uso exclusivo da instalação de horta comunitária no Distrito de Rubião Júnior, conforme croquis anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os lotes estão sendo entregues no estado em que se encontram ao Comodatário neste ato, o qual se compromete a conservá-los como se próprio fora, não podendo usá-los senão de acordo com o presente contrato, sob pena de responsabilidade em perdas e danos, nos termos do artigo 1.251 da Lei Adjetiva Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas do imóvel, tais como: água, esgoto, energia elétrica, correrão por conta do Comodatário, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

| Ficha | Conta do Orçamento                  | Órgão       |
|-------|-------------------------------------|-------------|
| 170   | 02.12.02.04.122.0003.2001.3.3.90.00 | Agricultura |

**CLÁUSULA QUARTA:** O Comodatário não poderá proceder benfeitorias nos lotes, a não ser em caso de autorização expressa dos Comodantes, caso contrário, tais benfeitorias serão incorporadas ao imóvel sem qualquer direito a indenização, ficando expressamente vedado ainda a sublocação ou cessão a terceiros, em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente instrumento particular tornar-se-á rescindido caso as partes descumpram as cláusulas aqui pactuadas.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE Contrato nº 268/06

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Comodato, isto é, empréstimo de uso, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, sendo que ao final o Comodatário se compromete a restituir o bem objeto deste, já mencionado na cláusula primeira, imediatamente, independentemente de qualquer tipo de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos termos do artigo nº 1.252, do Código Civil Brasileiro, os Comodatários após regularmente constituídos em mora pagarão os respectivos alugueres pelo tempo de atraso na restituição da coisa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente instrumento particular, tornar-se-á sem efeito caso os Comodantes por alguma necessidade justa exigir a restituição do imóvel, antes de findo o prazo contratual, inclusive o de venda e compra ou permuta, mediante aviso expresso, com prazo de 90 (noventa) dias para desocupação.

**CLÁUSULA NONA:** Será resguardado e respeitado o direito de uso dos imóveis objeto deste contrato ao Comodatário, desde que não contrariem os termos e condições aqui pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões e controvérsias desinentes deste contrato, conforme autoriza artigo nº 42, do Código Civil Brasileiro.

Para firmeza e como prova de assim havermos livremente contratado, fizemos o presente instrumento escrito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelos Comodantes e Comodatário, perante duas testemunhas.

Botucatu, SP, 25 de agosto de 2006

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Alcides Ferraz Júnior**

Comodantes

**Eulália da Silva Ferraz**

Testemunhas:

1ª

2ª